

LEI Nº 12/93.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de São Pedro do Iguaçu.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de São Pedro do Iguaçu, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Constituição Federal:

I – o Brasão Municipal;

II – a Bandeira Municipal;

III – o Hino Municipal.

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de São Pedro do Iguaçu os exemplares confeccionados nos termos desta Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrão dos símbolos municipais, para servirem de modelo obrigatório quando da respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedentes ou não da iniciativa privada.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo, com autorização especial escrita quando efetuado por iniciativa de terceiros.

§ 1º - Proceder-se-á de forma idêntica com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e a data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou de seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre à Bandeira e o Brasão Municipais.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão quanto da Bandeira Municipal, para servir de propagando política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução da Bandeira e do Brasão Municipais, feita por iniciativa de terceiros, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento de que trata o artigo 3º desta Lei, que exercerá a fiscalização e a observância dos módulos, cores e expressões.

Parágrafo único – Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência do caput deste artigo, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para verificação e registro no livro próprio.

SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira do Município de São Pedro do Iguaçu, idealizada pelo heraldista e vexilólogo Reynaldo Valaski, está assim descrita:

I – será de forma retangular, na proporção de quatorze módulos de largura por vinte módulos de comprimento, na forma do artigo 5º da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;

II – compõe-se de uma faixa branca (metal prata), no centro do retângulo, e dois triângulos isósceles em dimensões iguais nas cores azul (blau) e verde (sinopla).

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração quatorze módulos de altura da tralha por vinte módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo único – A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel para uso em festividades, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito, será mantido livro para registro de todos os modelos de Bandeiras Municipais confeccionadas, quer por iniciativa do Município, quer por iniciativa de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, os estabelecimentos para os quais foram destinados exemplares e demais fatos a elas relacionados.

Parágrafo único – A inauguração de um novo modelo da Bandeira deverá ser realizada preferencialmente em solenidade cívica podendo ser designados padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento, com execução da marcha batida,

Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento dos padrinhos, acompanhado por todos os presentes, proferindo com o braço direito estendido e a mão espalmada para baixo, nos seguintes termos: “PROMETO HONRAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU E LUTAR COM LEALDADE E PERSEVERANÇA PELO ENGRANDECIMENTO DESTA COMUNIDADE.”

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato em livro especial.

Parágrafo único – Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico do Município, tal como a primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 – A Bandeira Municipal deve ser Hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que o recinto se encontre convenientemente iluminado, fazendo-se normalmente o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta e quando a Bandeira Estadual também for hasteada, ficará a Nacional ao Centro, ladeada pela Municipal à esquerda e pela Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em partes, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em salão ou sala, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou no local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 – A Bandeira Municipal deve ser hasteada, obrigatoriamente:

I – nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimento de ensino público e particular, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos;

II – nos dias de festas ou luto municipal, estadual ou nacional;

III – diariamente, na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo municipal, isoladamente em dias de expediente comum em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

IV – na fachada do edifício sede do Poder Legislativo, em dias de seção.

Art. 12 – Para o hasteamento nos dias de luto oficial, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, subindo novamente ao topo antes de arriamento, sendo nela, quando conduzida em marcha, indicando o luto por um laço de crepe atado à lança.

Art. 13 – Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadão que recebe esta homenagem, fecará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do brasão a direita, devendo ser retirado por ocasião do sepultamento.

Art. 14 – Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo á testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual se estas estiverem integrando o desfile.

Art. 15 – Os estabelecimentos municipais de ensino deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 – Fica vedado o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecidos o previsto no § 3º do artigo 10 desta Lei.

Art. 17 – É proibido o uso e o hasteamento da Bandeira Municipal em locais que não satisfaçam as condições definidas nesta Lei.

SEÇÃO III DO HINO NACIONAL

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concurso para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo único – A regulamentação do Hino Municipal obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942.

SEÇÃO IV DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19 – O Brasão de Armas do Município de São Pedro do Iguaçu foi idealizado e executado pelo heraldista e vexilólogo Reynaldo Valaski, descrito da seguinte forma:

“Escudo clássico flamengo-ibérico, encimado pela coroa mural de oito torres, em amarelo (jalde), e iluminada em vermelho (goles) em campo cercado em preto (sable), sendo dividido distintamente em quatro quartéis, um escudete e um triângulo irregular, uma linha horizontal sinuosa ao centro, à direita (destra) e à esquerda (sinistra), galhos de plantas frutificadas ao natural, engrenagens, o listel em vermelho (goles), contendo o topônimo “São Pedro do Iguaçu” e em abreviaturas cronológicas à destra “16 – 07 – 1990” e à sinistra “01- 01- 1993”.

Parágrafo único – A descrição do Brasão de Armas, nos termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

I – o Brasão de Armas clássico flamengo-ibérico, usado para representar o Município de São Pedro do Iguaçu, tem origem na Alemanha, introduzida na Península Ibérica por ocasião das lutas contra os mouros, passando a figurar nas armarias de Portugal, notadamente na Heráldica de Domínio, sendo este estilo Heraldo na heráldica, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

II – a coroa mural que se sobrepõe é o símbolo universal dos Brasões de Domínio onde, sendo em cor amarela perspectiva (jalde-metal-ouro) com oito torres, apenas cinco não visíveis em perspectiva no desenho, classificada a cidade representada na terceira grandeza, ou seja, Sede do Município, a iluminaria em vermelho (goles) é condizente com os próprios dos pioneiros desbravadores e dos dirigentes da comunidade;

III - no primeiro quartel em abismo, à direita, vemos no desenho lindas matas, sinais de desmatamentos e parte em plantações, em verde (sinopla), simbolizando o início da colonização e formação do Município de hoje Município de São Pedro do Iguaçu;

IV – no segundo quartel, à direita, vemos um desenho uma sala de aulas, em abismo um mapa do Estado do Paraná, o globo terrestre, livros e uma pena simbolizando a Educação e a Cultura do povo do Município;

V – no escudete, no centro dos quartéis em chefe, vemos no seu interior o desenho do Padroeiro e patrono do Município: São Pedro;

VI – a linha horizontal, sinuosa, em cor azul (blau), simboliza os Rios Santa Quitéria, São Francisco Falso, o Córrego Arapongas, o Córrego Apepeu, o Arroio Separação e o Arroio Vital Brasil, que irrigam as férteis terras são-pedrenses;

VII – a cor verde (sinopla) do campo do brasão é o símbolo da esperança, da liberdade e da pujança e a cor azul (blau) simboliza a nobreza, a justiça, a perseverança, o zelo, a lealdade, a recreação e a formosura;

VIII – no quartel à direita da parte inferior vemos no desenho uma linda área de terras, com um trator sendo dirigido por um homem do campo, cultivando as ricas e

férteis terras do território municipal, simbolizando as áreas com cultura mecanizada do Município.

IX – no quartel à esquerda em abismo vemos o sol (astro-rei), lindas campinas, a cabeça de um suíno (porco), parte de um touro, simbolizando a suinocultura e a pecuária, abaixo, aves, simbolizando a avicultura, todas fontes de riquezas do Município.

X – no triângulo vemos desenhadas duas mãos em cumprimentos, simbolizando a união dos Poderes constituídos do Município com o seu povo;

XI – nos suportes ornamentais do Brasão de Armas, à direita trigo e soja, à esquerda algodão e milho, todos frutificados ao natural, a testa a fertilidade das terras generosas do Município de São Pedro do Iguaçu, são importantes produtos e indicam que as lides do campo constituem fator básico da economia oficial do território municipal;

XII – a cor amarela (jalde-metal-ouro) e a imagem da maturidade de juízo, representam a nobreza, a magnitude e a riqueza, símbolos da glória, do esplendor e da soberania;

O marrom simboliza a terra, o vigor e a honestidade; todo o branco do campo do Brasão Municipal simboliza a luz pura, a integridade, a obediência, a vigilância, a paz e a ordem; o preto que cerca o Brasão simboliza a prudência, a moderação, a austeridade e a firmeza de caráter;

XIII – as engrenagens acima do listel simbolizam a indústria e representam o perfeito entrosamento que existe entre a lavoura e o comércio, já que estes são os dois principais fatores de riqueza e crescimento do Município;

XIV – no listel em cor vermelha (goles), no centro, vai gravado o topônimo São Pedro do Iguaçu em flâmula, à direita a abreviatura cronológica 16-07-90, data da criação do Município, e a abreviatura cronológica 01-01-93, data solene da Emancipação, Política, Administrativa do Município de São Pedro do Iguaçu; o vermelho (goles) simboliza fortaleza, coragem e triunfo.

Art. 20 – O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação do Município de São Pedro do Iguaçu, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção heráldica internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldica, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21 – Objetivando a divulgação do Brasão Municipal, poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, postos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22 – A critério dos Poderes municipal, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, como comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria.

Parágrafo único – Será a comenda constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores municipais, acompanhada do Diploma de comendador da Ordem Municipal do Brasão.

Art. 23 – O habitante nascido e o residente no Município de São Pedro do Iguaçu é chamado são-pedrense.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 14 de junho de 1993.

JOSÉ MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL OESTE
EDIÇÃO Nº 2.220 PÁG: 13 E 14
DATA: 11/07/93